

RESOLUÇÃO Nº010/2026

Dispõe sobre a regulamentação quanto a forma de apresentação da Prestação de Contas dos Projetos Sociais do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte do Estado da Bahia – FAZATLETA, referente ao exercício de 2026 e dá outras providências.

A Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia (Fazatleta), em reunião realizada no dia 29 de abril de 2026,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regulamento da Prestação de Contas dos Projetos Sociais do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia (Fazatleta).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZATLETA

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS APROVADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR – FAZATLETA

TÍTULO I

Art. 1º -O objetivo deste documento é estabelecer normas para apresentação da Prestação de Contas, visando garantir o cumprimento da Lei nº 7.539 de 24 de novembro de 1999, e do Decreto nº 9.609 de 24 de outubro de 2005 e suas atualizações;

Art. 2º -As normas contidas neste documento estão sujeitas às alterações por mudança na legislação em vigor (leis,decretos,regulamentos,etc) e por redefinição de critérios adotados pela Comissão Gerenciadora do Fazatleta.

SEÇÃO I DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Art. 3º -Deverá ser aberta, em nome do proponente, conta bancária única e específica para cada projeto aprovado.

§2º -O proponente poderá abrir a conta em qualquer instituição bancária, desde que, o extrato bancário emitido pela instituição conste o depósito identificado.

Art. 4º - A execução das despesas deverá ser realizada a partir da entrega da autorização para abertura de conta corrente ao proponente e da publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado, sendo assim a movimentação da conta só poderá ser realizada a partir do primeiro depósito efetivado na conta corrente do proponente.

Art. 5º - Todo depósito realizado na conta corrente do proponente deve ter a identificação do depositante em seus comprovantes (extrato bancário e comprovante do depósito).

Art. 6º - Quando não houver a necessidade de utilização imediata dos recursos no projeto, estes,poderão ser alocados em uma aplicação financeira, vinculada à conta corrente do projeto, a critério e responsabilidade, exclusiva, do proponente. Os rendimentos daaplicação serão reportados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas e sendo devolvido no final do projeto conforme item 28 desta Resolução;

Parágrafo Único.Poderá ser utilizado o cartão de débito para pagamentos em estabelecimentos que ofereçam este serviço, devendo ser anexado o comprovante de débito automático e os documentos fiscais fornecidos pelo estabelecimento credenciado,até mesmo transferências bancárias ou pix (pagamento eletrônico instantâneo);

Art. 7º -Deverá ser solicitado ao Banco pelo proponente, demonstrativo de movimentação financeira (extrato bancário), para compor a prestação de contas e apurar os rendimentos e aplicações. O extrato bancário deverá apresentar, no final do projeto, saldo igual a zero. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido nos termos do item 28 desta Resolução.

SEÇÃO II

DOS COMPROVANTES DE DESPESAS

Art. 8º - As notas fiscais, cupons fiscais e recibos, deverão ter, individualmente, o valor correspondente a um débito em conta, em data compatível com a realização da despesa, ressalvando-se o previsto no § 4º, do item 1, e, em casos de manifesta impossibilidade, devidamente comprovada. Os comprovantes de despesas, acima citados, devem estar acompanhados das devidas guias de recolhimento dos impostos retidos, quando for o caso;

§ 1º - Para cada pagamento efetuado, o proponente deve exigir o documento próprio, emitido em seu nome, contendo a data de emissão, data da validade para nota fiscal, de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões, obedecendo ao seguinte:

I – Na aquisição de material de consumo ou prestação de serviços por pessoa jurídica : Nota Fiscal eletrônica ou Cupom Fiscal, discriminando o material adquirido, quantidade, valor unitário e valor total ou boleto e comprovante de pagamento. Deverão ser observadas, obrigatoriamente, as datas de autorização e da impressão das notas, pois não serão aceitas notas emitidas antes da data de autorização, tornando-se motivo de glosa na prestação de contas;

II - na prestação de serviços por pessoa física : Nota Fiscal avulsa, com a devida identificação do emitente, do proponente e da prestação de serviços;

III - Caso seja realizado um único saque para pagamento de várias despesas, desde que comprovada a real necessidade, o proponente deverá apresentar uma planilha descrevendo as despesas realizadas com esse valor;

Art. 9º - Quaisquer erros identificados nos comprovantes de despesas poderão ser motivo de questionamento, diligência e/ou glosa por parte da Secretaria Executiva do Fazatletae/ou da Auditoria Geral do Estado (AGE);

Art. 10º - O proponente é responsável pela idoneidade dos documentos fiscais anexados à prestação de contas.

SEÇÃO III DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º - O proponente deverá utilizar os formulários de prestação de contas do Programa disponíveis no portal www.setre.ba.gov.br, obedecendo às instruções de preenchimento neles contidas, que deverão ser assinados pelo proponente.

Art. 12º - A prestação de contas deverá ser apresentada parcialmente a cada 02(dois) meses.

Art. 13º - A prestação de contas parcial deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma definido no momento da aprovação do projeto ou quando a Secretaria Executiva do Fazatleta e/ou a Comissão Gerenciadora do Programa (Comger) julgar necessário.

Art. 14º – O Coordenador do Projeto deverá apresentar relatório detalhado da execução do objeto, e meios de verificação dos indicadores e das metas, como a inclusão da relação dos beneficiários e registros fotográficos identificados.

Parágrafo único – Na prestação de contas parcial, as prestações subsequentes deverão compreender, exclusivamente, os saldos remanescentes, rendimentos de aplicação e despesas realizadas após a prestação de contas anterior.

Art.15º -Cada prestação de contas deverá corresponder a um único projeto esportivo.

Art. 16º - O orçamento aprovado deverá ser utilizado como base para o desenvolvimento da prestação de contas, acompanhando os valores, percentuais e nomenclaturas utilizadas. Em caso de variação de valores e/ou quantidades os mesmos deverão ser plenamente justificados.

SEÇÃO IV DOS FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º - A prestação de contas deverá ser apresentada nos formulários abaixo, devidamente assinados, com seus respectivos comprovantes:

I – Cadastro de Prestação de Contas;

II – Relatório Técnico e fotográfico de Execução do Objeto ;

III – Fichas de matrícula;

IV – Lista de Frequência;

V - Análise de Caixa com o demonstrativo de movimentação financeira da conta corrente, compreendendo o respectivo período completo;

VI- Comprovante de Encerramento de Conta Corrente com extrato bancário de saldo zero e

protocolado pelo banco, na prestação de contas final. Caso o proponente tenha interesse em manter a conta corrente aberta, ao final do projeto, por quaisquer motivos deve apresentar uma solicitação por escrito a Secretaria Executiva (modelos disponíveis no portal www.setre.ba.gov.br).

§ 1º - Todos os formulários contêm as instruções para o correto preenchimento e estão disponíveis no endereço eletrônico do Programa. Somente serão aceitas as prestações de contas nos moldes informados.

§ 2º – Todos os comprovantes juntamente com os formulários deverão ser anexados, individualmente, em formato PDF, identificados e encaminhados por e-mail que será informado pela Secretaria Executiva do Fazatleta.

SEÇÃO V DA INSERÇÃO DE MARCAS

Art. 18º - Além dos documentos fiscais, a comprovação da correta inserção da marca do Governo do Estado da Bahia, do Fazatleta, da Federação e do patrocinador, conforme layout apresentado, deverá ser realizada conforme manual de identidade visual, disponível no site www.secom.ba.gov.br.

§ 1º - Havendo impossibilidade na apresentação do exemplar original, este poderá ser comprovado através de fotos, divulgações em mídias sociais ou outros materiais utilizados para divulgação do projeto.

§2º - Na hipótese de impossibilidade de aplicação das marcas, nas condições previstas, o Proponente deverá apresentar à Secretaria Executiva alternativa de exposição que proporcione valorização das marcas.

§3º As marcas do Governo do Estado da Bahia, do Fazatleta e do patrocinador deverão ser aplicadas em tamanho proporcionais;

§4º A comprovação das marcas deverão ser apresentadas em formato PDF, devidamente identificadas, de forma legível em que possam ser visualizadas todas as marcas.

§5º - A não comprovação da inserção e divulgação das marcas resultará na devolução do valor do incentivo concedido, na forma do item 28 desta Resolução.

SEÇÃO VI

DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º - O proponente, na aplicação de recursos do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador (Fazatleta), deverá cumprir a legislação fiscal e previdenciária, quais sejam: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuições Previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), levando em consideração a caracterização do proponente e prestador de serviços como pessoa física ou jurídica e os respectivos impactos fiscais de cada situação.

Art. 20º - As retenções relativas ao IR e ISSQN, bem como valores devidos referentes às contribuições previdenciárias, devem ser recolhidos pelo proponente, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas.

Parágrafo Único - O proponente deverá utilizar, como fonte de consulta, as legislações específicas e vigentes sobre tributos e encargos sociais.

SEÇÃO VII DOS LIMITES E PRAZOS

Art. 21º - As datas de início e término do projeto não podem ser alteradas, sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Fazatleta, devendo ser respeitadas no desenvolvimento da prestação de contas.

Art. 22º - As despesas realizadas fora do período inicialmente aprovado, sem a devida aprovação do novo período de execução pela Secretaria Executiva do Fazatleta, serão glosadas.

Art. 23º - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Fazatleta, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após concluída a execução do projeto.

Art. 24º - Caso a instituição executora ultrapasse 90 (dias) corridos sem entregar a prestação de contas, a Secretaria Executiva do Fazatleta entrará em contato com a empresa patrocinadora, para que esta interrompa, temporariamente, os depósitos até que a instituição entregue as prestações de contas pendentes.

Art. 25º - As despesas realizadas com a execução do projeto deverão corresponder ao orçamento aprovado, não podendo, os recursos, serem utilizadas para outras despesas que não constem no projeto ou para complementação de despesas anteriormente previstas a menor.

§1º - Havendo necessidade de remanejamento, o mesmo deverá ser solicitado à Secretaria Executiva, por escrito (conforme modelo disponível no portal www.setre.ba.gov.br), com antecedência de mínima de 15 (quinze) dias, para análise e parecer. Deverá ser enviado em formato PDF, devidamente identificado e assinado pelo proponente por e-mail informado pela Secretaria Executiva do Fazatleta.

§2º - O proponente poderá solicitar remanejamento até 2 (dois) meses antes da finalização do projeto.

Art. 26º - No caso da prestação de contas ser considerada insuficiente, ou irregular, ou estar condicionada ao cumprimento de determinadas exigências, o processo será convertido em diligência ao proponente, quenoprazo de 15 (quinze) dias, a contarda data dorecebimento da comunicação, deverá cumpri-la. Enquanto isto, não será permitido nenhum tipo de remanejamento ou apresentação de novo projeto.

Art. 27º - Poderão ser efetuadas diversas diligências ao proponente para regularização de pendências dentro do ano de execução do seu projeto. Sendo essas, com os requerimentose dúvidas da Secretaria Executiva do Fazatleta; tendo o proponente, a oportunidade de apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimentoda comunicação.

SEÇÃO VIII DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28º - Após a execução do projeto, caso o total de despesas seja inferior aos depósitos efetuados pelo patrocinador ou haja glosa de despesas, e o saldo remanescenteapresentado na conta for igual ou superior a 1/4 do salário mínimo em vigor, os valores deverão ser devolvidos ao Governo do Estado da Bahia e ao patrocinador, de acordo com os mesmos percentuais de participação previstos no projeto e, se for inferior, deverá ser devolvido integralmente ao Estado.

§1º -A devolução ao Governo do Estado será feita através de Documento de Arrecadação do Estado-DAE e deverá ser apresentado junto com o comprovante de pagamento.

§ 2º -Na devolução para a empresa patrocinadora será apresentado comprovante de depósito identificado ou carta de renúncia emitida pela empresa patrocinadora em papel timbrado, carimbado, assinado pela mesma pessoa que assinou a Ficha Cadastral do Patrocinador e reconhecido firma.

§ 3º - A parcela cabível ao patrocinador deverá ser depositada em sua conta corrente,

devidamente identificado e, posteriormente, comprovada à Secretaria Executiva do Fazatleta;

§ 4º - A parcela cabível ao Estado deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação Estadual, emitido através do portal www.sefaz.ba.gov.br, em conta a ser definida pela Secretaria da Fazenda e comprovada à Secretaria Executiva.

SEÇÃO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 29º - O proponente ficará irregular e impedido de pleitear os benefícios do programa quando:

I - não apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;

II - não cumprir as diligências suscitadas (apresentação de comprovantes das despesas efetuadas e apresentação da correta inserção das marcas);

III - a prestação de contas não for aprovada.

Parágrafo Único - O não cumprimento das normas acima acarretará na inadimplência do proponente ou atleta, observado o devido processo legal.

SEÇÃO X DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30º - Se for detectada qualquer irregularidade na prestação de contas ou insuficiência de documentações (falta de documentação que comprove despesas, extratos bancários, aplicação das marcas etc), será suspenso, automaticamente, qualquer tipo de solicitação para mudança no projeto.

§ 1º - Não sanando a irregularidade no prazo e nas diligências estabelecidas neste artigo, o projeto será suspenso, sendo imediatamente comunicado ao patrocinador;

§ 2º - Após a suspensão, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar todas as suas pendências, assegurado o amplo direito de defesa. Não satisfazendo as solicitações no prazo, o proponente será considerado inadimplente, o projeto será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para as providências legais e o proponente deverá devolver a quantia referente às despesas irregulares nos termos do art. 35 deste regulamento.

§ 3º - O valor referente à devolução das despesas irregulares deverá ser atualizado equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

Art. 31º - A não apresentação da prestação de contas parcial e/ou final no prazo máximo de 3 (três) meses, com notificação enviada por esta Secretaria, impedirá o proponente, atleta ou

evento de ter projetos aprovados, no âmbito do Estado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, o proponente será considerado inadimplente, terá o projeto encaminhado à PGE para as providências legais e o obrigará a restituir todo o recurso recebido do projeto atualizado equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, independente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.